



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº63/2022, o Vereador Ismael Machado para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Transporte – CUITT.

Rio Branco, 27 de outubro de 2022.

VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>27/10</u>/2022.</p> <p> Vereador Ismael Machado Relator</p>



PARECER Nº 64/2022 CCJRF e CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CUITT apreciam o Projeto de Lei n. 63/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 63/2022, de iniciativa do Prefeito, que “Institui o Licenciamento Urbanístico Autodeclaratório no âmbito do Município de Rio Branco-AC, altera a Lei Complementar nº 48, de 25 de julho de 2018, e dá outras providências

Constam dos autos OFICIO/ASSESJUR/Nº 1.235/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 61/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no Processo SAJ n. 2022.02.001206.

A intenção do Prefeito é simplificar o procedimento de licenciamento urbanístico através de instrumento denominado “licenciamento urbanístico autodeclaratório”, conforme as categorias e requisitos indicados na proposição.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois não se trata de matéria de competência exclusiva, conforme o art. 23, incisos XI e XV da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende simplificar o procedimento de licenciamento urbanístico para as obras classificadas nas categorias de 1 a 4, conforme especificação prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 48/2018, que disciplina o Código de Obras do Município de Rio Branco.

Nesse sentido, ao instituir o denominado “licenciamento urbanístico autodeclaratório”, o projeto disciplina o rito para o licenciamento, a



documentação instrutória, além de outros requisitos necessários ao seu regular prosseguimento.

Ao final, propõem-se alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 48/2018 no tocante à dosimetria das infrações administrativas previstas no Código de Obras, bem como se estipulam infrações especificamente relacionadas ao licenciamento urbanístico autodeclaratório.

Dessa forma, sob o prisma jurídico, não se constata violação de princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Todavia, verificamos a existência de dois erros materiais no corpo do projeto de lei que devem ser objeto de emenda para fins de correção. São referências errôneas sobre artigos da própria proposição:

i) art. 2º, §3º: faz referência ao art. 4º do projeto, quando o correto seria o art. 5º.

ii) art. 5º, parágrafo único: faz referência ao art. 10 do projeto, quando o correto seria o art. 11.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação com as emendas sugeridas do Projeto de Lei Complementar 63/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 27 de outubro de 2022.

Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



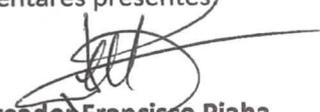
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Ata da 28ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - **CUITT** e Comissão de Saúde e Assistência Social - **CSAS** da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Ao primeiro dia do ano de 2022, às **9h:25**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Adailton Cruz, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº63/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui o Licenciamento Urbanístico Autodeclaratório no âmbito do Município de Rio Branco-AC, altera a Lei Complementar nº 48 de 25 de julho de 2018, e dá outras providências. Relator: Ismael Machado. Em discussão, o parlamentar relator esclareceu as propostas da matéria, sobretudo, visando à desburocratização da construção civil. **Vereadora Lene Petecão** saiu em defesa de uma liderança forte no Legislativo, com representatividade no Executivo, em benefício da população. **Vereador Samir Bestene**, também em discussão, corroborou a fala da **vereadora Lene Petecão**; que, na sequência, criticou a condução política do líder do prefeito na Câmara. Em pronunciamento, o **vereador Raimundo Castro** comunicou, extraoficialmente, a renúncia do cargo de líder do Executivo no Legislativo Municipal. **Vereador Fábio Araújo** também lamentou o relacionamento atual entre os poderes e defendeu uma gestão democrática. Por fim, os edis **Ismael Machado e Samir Bestene** finalizaram a discussão reiterando o já exposto. Na sequência, passou-se à votação, que se deu pela aprovação unânime da matéria pelos membros da **CCJRF e CUITT** presentes. **Projeto de Lei Complementar nº23/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui o Licenciamento Urbanístico Autodeclaratório no âmbito do Município de Rio Branco-AC, altera a Lei Complementar nº 48 de 25 de julho de 2018, e dá outras providências. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação unânime da matéria pelos membros da **CCJRF e CSAS** presentes; mediante os termos de texto substitutivo. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **09:45h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes.


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF, CSSAS e CUITT.


Vereador Francisco Piaba

Membro Suplente – CUITT.


Vereador Raimundo Castro

Membro Titular – CSAS e CUITT.


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF.


Vereador Joaquim Florêncio.

Membro Titular – CSAS.


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF.


Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF e CUITT.


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT.


Vereadora Lene Petecão

Membro Titular - CSAS



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 63/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Transporte-CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 27 de outubro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 63/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 27 de outubro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa